



Em defesa da democracia
Contra a corrupção
Supporting democracy
Fighting corruption

Rafael Marques de Morais

13 de Agosto de 2009

Carta ao Presidente da República

A Actividade Empresarial do Procurador-Geral da República

Na qualidade de cidadão nacional, atento aos actos de governação do país, recorro aos bons ofícios de Vossa Excelência para manifestar a minha profunda preocupação com o silêncio institucional que encobre a recente denúncia pública sobre a participação do Procurador-Geral da República no capital social da Imexco.

Gostaria, antes de mais, de explicar as razões que me levam a dirigir esta correspondência a Vossa Excelência.

De acordo com a legislação em vigor, a Procuradoria-Geral da República “é uma unidade orgânica subordinada ao Presidente da República, como Chefe de Estado (...)”. A mesma lei determina que “o Procurador-Geral da República recebe do Chefe de Estado instruções directas e de cumprimento obrigatório”.

Enquanto mais alto magistrado da Nação, Vossa Excelência tem reiterado, ao longo dos anos, sem efeito prático, a necessidade de se combater a corrupção e o abuso de poder.

Em 2008, Vossa Excelência afirmou, de forma categórica, a urgência em separar “a actividade empresarial privada da actividade política e administrativa dos dirigentes e chefes que ocupam cargos no governo e na administração pública em geral.” Mais, disse, “devemos aprovar regras mais claras para pôr cobro a certa promiscuidade que se verifica hoje.”

Queira, por isso, aceitar a minha petição como um acto de cidadania dirigido à

competente entidade. Assim, reporto-me aos factos.

A 13 de Setembro de 2008, o *Diário da República* consagrou a alteração do pacto social da Imexco, por decisão dos seus sócios. Estes são os Srs. Salim Firojali Hassam e Faizal Samsudin Alybay Ussene (ambos de nacionalidade portuguesa), os generais António dos Santos Neto (actual presidente do Tribunal Supremo Militar) e João Maria Moreira de Sousa (actual procurador-geral da República). Essa decisão respeita o Artigo nº 13 dos estatutos da Imexco, sobre a representação de todos os accionistas na Assembleia-Geral da empresa, cujas decisões são obrigatórias e vinculativas. Em resumo, generais e magistrados representam-se a si próprios na Assembleia-Geral da Imexco, uma empresa ligada aos sectores imobiliário, de investimentos, importação e exportação.

Excelência,

A actividade empresarial do titular do cargo de procurador-geral da República, o general João Maria Moreira de Sousa, não se esgota na Imexco. A 1 de Dezembro de 2008, em sociedade com a Construtel – Construções e Telecomunicações e com o Sr. João Raimundo Belchior, o referido general, enquanto magistrado, estabeleceu a empresa Construtel Serviços Limitada, cujo objecto social inclui a prestação de assessoria jurídica, consultoria e auditoria. Nessa empresa, de acordo com o Artigo 7º do seu pacto social, os sócios constituem a Assembleia-Geral dos seus órgãos sociais.

Na Deljomar Limitada, o general João Maria Moreira de Sousa, enquanto magistrado, faz parte da Assembleia-Geral, em obediência ao Artigo 9º dos seus estatutos. A Deljomar presta serviços de consultoria não especificados, intervindo também na construção civil, no comércio geral, na exploração mineira, etc. Com quotas iguais à do procurador-geral da República, fazem parte da referida sociedade comercial os Srs. Delfim de Albuquerque e Mário Albuquerque.

Todavia, é na Prestcom – Prestação de Serviços e Comércio Geral Limitada, que o general João Maria Moreira de Sousa, enquanto magistrado, exerce a função de gerente, conforme o estatuído no Artigo 7º da referida sociedade comercial, legalmente

reconhecida pelo Ministério da Justiça. Na Prestcom, uma empresa vocacionada para o comércio geral e à prestação de serviços não especificados, o actual procurador-geral da República partilha a sociedade com o compatriota Mário Alberto Paulino e o Sr. Moussa Thiam, de nacionalidade Maliana.

Em termos legais, as actividades empresariais do general João Maria Moreira de Sousa, enquanto magistrado, ferem, de forma grave, a lei fundamental do país.

O Artigo 141º da Lei Constitucional estabelece como incompatível “o exercício de funções públicas ou privadas, excepto as de docência ou de investigação científica e ainda as sindicais da respectiva magistratura”, por parte dos magistrados do Ministério Público. O nº 2 do Artigo 17º da Lei da Procuradoria-Geral da República especifica que o procurador-geral é o mais alto magistrado do Ministério Público.

Ademais, como pode o procurador-geral da República estar directamente envolvido na prestação privada de assessoria jurídica, consultoria e serviços não especificados? Por que motivo não exerce Vossa Excelência, o Sr. Presidente da República, a autoridade necessária para pôr termo aos abusos de poder e de confiança por parte de servidores públicos como o general João Maria Moreira de Sousa?

Ao nível da administração do Estado, o caso do procurador-geral da República deve ser visto no quadro de uma prática generalizada aos mais altos níveis do Governo, Forças Armadas Angolanas, Polícia Nacional, Assembleia Nacional e da Presidência da República. Essa prática, conforme dados oficiais que tenho recolhido nos últimos três anos para a análise académica da economia política de Angola, revelam a efectiva privatização do Estado para benefício exclusivo dos dirigentes, suas famílias, associados estrangeiros e apoiantes.

Todavia, a arrogância com que o procurador-geral da República desrespeita a Lei Constitucional e legislação afim ridiculariza, sobremaneira, a seriedade das instituições do Estado, sobretudo a Justiça, que tem a função de exercer “o controlo da legalidade, de forma a que a lei seja respeitada pelos organismos de Estado e entidades económicas

e sociais, em geral, utilizando o mecanismo de protesto, se necessário (...).”

Excelência,

Como chefe de Estado, do Governo, presidente do MPLA (partido no poder) e deputado à Assembleia Nacional, com mandato suspenso, assume as maiores responsabilidades políticas e morais, na prevenção e no combate contra a corrupção.

Assim, cabe a Vossa Excelência, investido de poderes absolutos e como responsável directo pela conduta do procurador-geral da República, anunciar à sociedade medidas concretas que visem garantir o respeito pela lei por parte dos titulares de cargos públicos e a devolução do poder do Estado à esfera pública.

A Procuradoria-Geral da República requer, para seu governo, uma personalidade com integridade moral e com elevado padrão de ética. Essa personalidade não deve ser vista pela opinião pública como sendo influenciada pela necessidade pessoal de aquisição de riqueza ou estar sob suspeita de a obter através de meios ilícitos. Só um procurador que respeite a lei poderá exercer a fiscalização da legalidade dos actos do Governo e seus titulares.

Vide Alínea A do Artigo 2º da Lei da Procuradoria-Geral da República.

A falta de medidas contra os indivíduos que abusam dos seus cargos para enriquecimento pessoal pode fragilizar Vossa Excelência, expondo-o como principal responsável pelos males causados à sociedade angolana por abusos de poder, corrupção, má gestão e saque do património do Estado.

Com sincero optimismo, acredito que Vossa Excelência agirá com celeridade para assegurar o cumprimento da lei e honrar o seu compromisso de combate ao tipo de promiscuidade ora manifestado pelo procurador-geral da República.

Queira aceitar, Vossa Excelência, os meus votos de cidadania.
Respeitosamente,

Referências:

- Vide *Semanário Angolense*, de 18 a 25 de Julho de 2009, Edição n° 325, Ano IV, pp.2 e 3.
- Vide Artigo 3° da Lei n° 5/ 90, Lei da Procuradoria-Geral da República.
- Vide o n° 2 do Artigo 5° da mesma lei.
- José Eduardo Dos Santos (2008), Devemos Corrigir Todas as Práticas Negativas que Afectam a Imagem do Governo, Discurso proferido na abertura da XI Reunião Extraordinária do Comité Central do MPLA.
- *Ibidem*.
- Imexco Investimentos, S.A, *Diário da República*, III Série, N° 26, 13 de Fevereiro de 2008, pp. 1107-9.
- Construtel Serviços Limitada, *Diário da República*, III Série, N° 12, 20 de Janeiro de 2009, p. 545.
- *Ibid.*, p. 546.
- Deljomar Limitada, *Diário da República*, III Série, N° 100, 3 de Junho de 2008, pp. 3977-8.
- Prestcom – Prestação de Serviços e Comércio Geral Limitada, *Diário da República*, III Série, N° 145, 3 de Dezembro de 2007, pp. 5355-6.